

## PARECER CGIM

**Processo n° 050/2024/FMAS/CPL**

**Referência:** *Contrato n° 20240300*

**Requerente:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Assunto:** Solicitação de Apostilamento ao Contrato n° 20240300, referente a inexigibilidade n° **008/2024/CPL**, cujo objeto é a **“Locação de imóvel localizado na rua 11 de Março, lote 22, QD 057, S/N, bairro Novo Horizonte II, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Canaã dos Carajás, Pará”**

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno, conforme a Portaria n° 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10 da Instrução Normativa n° 22/2021/TCMPA, de 10 de Dezembro de 2021, que analisou integralmente o **Apostilamento ao Contrato n° 20240300** com base nas regras insculpidas pela Lei Federal n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro<sup>1</sup>, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.



A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

*Art. 5º (...)*

*I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;*

*II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;*

*(...)*

*IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.*

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do Apostilamento ao Contrato. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

### **PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se mencionar e verificar a cronologia dos fatos:

A solicitação de Apostilamento foi emitida no dia 10 de fevereiro de 2025; o Termo de Apostilamento foi assinado no dia 27 de fevereiro de 2025. O Despacho da Agente de Contratação à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Termo foi datado no dia 27 de fevereiro de 2025. Ademais, cabe ressaltar que o prazo de análise

deste Setor é, em média, de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

## RELATÓRIO

O presente processo administrativo refere-se ao Apostilamento ao contrato nº 20240300 firmado com a Sr.<sup>a</sup> **JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO**, objetivando unicamente a alteração da dotação orçamentária prevista nos instrumentos iniciais, acrescentando nova dotação orçamentária do ano de 2025.

O processo está instruído com o seguinte: Solicitação de Apostilamento Contratual e sua respectiva justificativa (fls. 158-157), o Despacho Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para providência de existência de recurso orçamentário (fl. 161), Nota de Pré-Empenho (fl. 162), Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 163), Termo de autorização da Chefa do Executivo Municipal (fl. 165), Termo de Apostilamento (fls. 166), e Despacho da Agente de Contratação à CGIM para análise e emissão de parecer acerca Apostilamento (fls. 167).

É o sucinto relatório. A seguir, a análise do mérito.

## ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitação, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se presente na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

É importante apontar que o contrato nº **20240300** é fruto de uma Inexigibilidade com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/202, onde foi indicada, durante a



formalização, a dotação orçamentária conforme exige o art. 150 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.*

Destaca-se que o contrato foi iniciado em 2024, todavia, o cronograma de execução perpassou para o corrente ano de 2025. Assim, necessário o mero apostilamento do contrato para acrescentar nova dotação orçamentária. Vejamos a definição de apostila trazida pelo TCU:

*Apostila é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais. Na prática, a apostila pode ser feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página, ou juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis (Tribunal de Contas da União, 2010, p. 660).*

Cumpre mencionar que a Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de se realizar registros aos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discricionários, sem que caracterize alteração, conforme os ditames do artigo art. 136:

*Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*

*I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*

*II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*

*III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*

*IV - empenho de dotações orçamentárias. (g.n)*

Diante disso, busca-se apostilar o contrato nº 20240300 com fundamento no inciso destacado acima, IV, art. 136 da Lei 14.133/2021, para incluir a nova dotação, portanto, foi juntada a Declaração de adequação orçamentária com a nova dotação de 2025, conforme o termo legal.

Por fim, segue anexo o **Termo de Apostilamento 01/2025 ao Contrato nº 20240300** (fls. 166).

### CONCLUSÃO

**FRENTE O EXPOSTO**, esta Unidade de Controle conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no que cerne o acréscimo de novas dotações orçamentárias, de acordo com o orçamento fiscal vigente no corrente ano, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

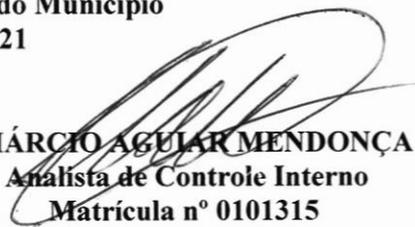
Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na Lei 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 10 de março de 2025.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021

  
**ANIELE RODRIGUES DA COSTA**  
Analista de Controle Interno  
Contrato nº 03217740

  
**MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 0101315